

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

90-17-10-957



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N. 558

Maceió, 25 de setembro de 1.957

INSTITUI CONCURSO PARA O HINO E O BRAZÃO OU EMBLEMA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e PROMULGA: A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para quem apresentar a melhor letra para o HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ;

Art. 2º - Fica, igualmente, instituído o prêmio de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para quem apresentar a melhor música para o mesmo Hino.

Art. 3º - E, também, de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o prêmio para quem apresentar a melhor sugestão para o Brasão ou emblema oficial da Cidade de Maceió.

§ único - O Hino como o Brasão terão como fundamento motivos de Maceió.

Art. 4º - Serão constituídas, em decreto executivo do Prefeito, três comissões para julgamento. a primeira julgará a letra do Hino, a segunda decidirá quanto á música, e, finalmente, a terceira julgará o brasão. Cada uma das comissões proclamará o respectivo vencedor.

Art. 5º - A primeira comissão será composta de um representante da Academia Alagoana de Letras, um do Instituto Histórico, um da Prefeitura, um da imprensa e um do Comércio, os quais, entre si colherão o respectivo Presidente.

Art. 6º - A segunda comissão, também, de 5 membros, terá a seguinte composição: Professor de música do Liceu Alagoano, Professor de música do Instituto de Educação, Maestros da Banda do 20º B. e um elemento da sociedade que tenha notório...

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Continuação

LEI N. 55'8

Maceió,

§ único - Se qualquer dos elementos indicados neste artigo concorrer com trabalho de sua autoria ao concurso será substituído por Professor de musica dos demais estabelecimentos de ensino da capital.

Art. 7º - A terceira comissão será composta de um representante do Instituto Historico, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Professor de desenho do Liceu Alagoano, do Instituto de Educação e um representante da imprensa.

Art. 8º - Proclamado o resultado pelas respectivas comissões o Prefeito em seguida adotará a letra e musica do Hino Oficial de Maceió, bem como o brasão, em decreto executivo.

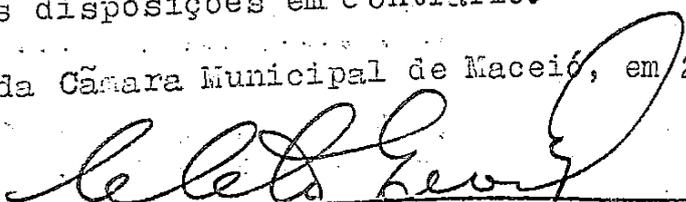
Art. 9º - Os representantes, que intregarão as comissões serão indicados pelas entidades a que pertencerem.

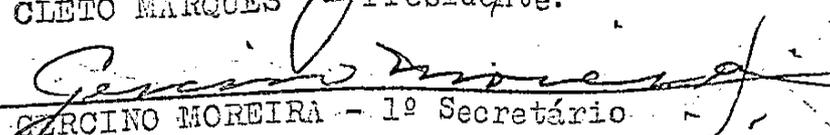
Art. 10º - As propostas, em envelopes fechados, serão apresentadas até as 11 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, iniciando-se, em seguida, o julgamento, de modo que no dia 15 de novembro já possam ser apresentadas, oficialmente, ao público.

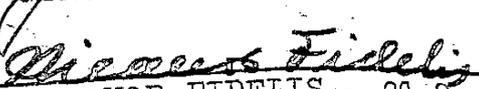
Art. 11º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sesões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de setembro de 1.957.

  
 \_\_\_\_\_  
 CLETO MARQUES - Presidente.

  
 \_\_\_\_\_  
 ARCINO MOREIRA - 1º Secretário.

  
 \_\_\_\_\_  
 NICANOR FIDELIS - 2º Secretário.

Câmara Municipal de Maceió, aos vinte